

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2015

PROCESSO nº 23096.006490/14-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AO CSTR/ UFCC – CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA C B A CONSTRUCOES LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

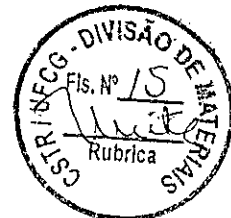
CSTR/UFCC – CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Instituição de Ensino, Pesquisas e Extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na av. Universitária S/N – Santa Cecília CEP 58.708.110 – Patos-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0005-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora Profa. Ana Célia Rodrigues Athayde, Carteira de Identidade nº 582348/SSP-PB, e inscrito no CIC /CPMF sob Nº 237.117.874-87.

CONTRATADO (A):

C B A CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.605.291/0001-16, estabelecida na Rua. Pedro Otávio de Farias leite nº 468, Bairro: Jardim paulistano-Campina Grande-PB doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante, Legal o Sr. Caetano Batista de Almeida, Brasileiro, Ident. nº. 1.185.703 SSP/PB, CPF nº.514.762.664-68, residente a Pedro Otávio de Farias leite nº 468, Bairro: Jardim Paulistano-Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente Contrato para Conclusão da Central de Aula no HV do Campus de Patos-PB de conformidade com o que consta do Processo nº 23096.006490/14-10, referente a Tomada de Preços nº 01/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de

A

o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

junho de 1993 e alterações posteriores, Decretos nºs. 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA CENTRAL DE AULA NO HV DO CAMPUS DE PATOS-PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

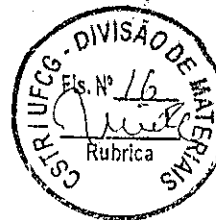
As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 597.053,73 (Quinhentos e Noventa e Sete mil, Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos). O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 29.852,69, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia recolhida junto recolhida junto ao CSTR/UFCEG, bem como Garantia Adicional de R\$ _____ (se for o caso), nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS CSTR/UFCEG Nº 01/2014.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Prefeito Universitário a liberação se dará mediante autorização da autoridade que firmou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de até 180(Cento e Oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Prefeitura Universitária da UFCCG, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração de projeto ou de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d). aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no **Edital de Tomada de Preços CSTR/UFCCG Nº 01/2014**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO.
- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número

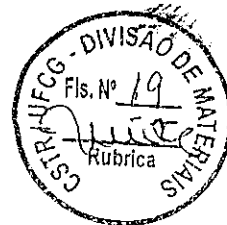


UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

- f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Prefeitura Universitária da UFCCG.
- g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CSSTR/UFCCG, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

- m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela Prefeitura Universitária da UFCEG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando o CSTR/UFCEG nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.2 Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato):
- 10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.2.2 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;
- 10.2.3 Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;
- 10.2.4 Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;
- 10.2.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas ao Representante Legal da UFCEG, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I -- contendo: Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução, Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Hidrossanitários, Instrumento convocatório da licitação, a pasta do licitante vencedor de fls. ____ do Processo Licitatório de Tomada de Preços CSTR/UFCEG Nº 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Não será permitida a sub-contratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural, nas seguintes condições:

- a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.
- b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo engenheiro Fiscal e pelo responsável do Centro de Saúde e Tecnologia Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa quando da elaboração da proposta, contra a apresentação de nota fiscal dos serviços executados e recibo de pagamento. O pagamento de cada parcela será

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

efetuado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira da União), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente, mediante autorização de pagamento oriunda do Diretor do CSTR/ UFCCG e com base na medição realizada e aceita pela fiscalização.

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados e respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em nota fiscal/fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032/95.

Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e CMA – Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

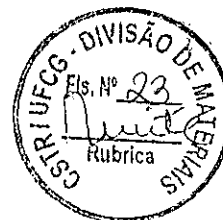
Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CND – Certidão Negativa de Débitos, da respectiva obra.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-PB, na hipótese de ser de outra região.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA
CONTRATADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério do CSTR/UFCEG, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CSTR/UFCEG, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços CSTR/UFCCG Nº 01/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária de Patos - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Patos-PB, 19 de março de 2015.

CONTRANTE

Prof. Ana Célia Rodrigues Athayde
Diretora / CSTR / UFCCG / Patos-PB
Mat. SIAPE 0337154-7

CONTRATADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS-PB

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

Ref. TOMADA DE PREÇO de nº 01/2014

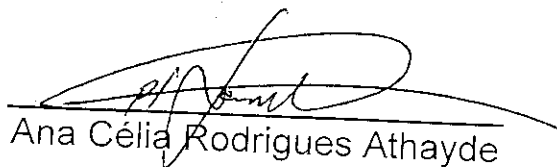
CONTRATO: 16/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA CENTRAL DE AULA NO HV DO CAMPUS DE PATOS-PB.

CONTRATADA C B A CONSTRUCOES LTDA,
inscrita no CNPJ/MF nº 09.605.291/0001-16

Pela presente Ordem de Serviços a qual é o documento bastante para início de contagem do prazo contratual, a empresa. C B A CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº. 09.605.291/0001-16, fica notificada a iniciar no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste, os serviços referentes ao objeto supra mencionado de acordo com os Elementos Técnicos.

Patos - PB, 19 de março de 2015.


Ana Célia Rodrigues Athayde

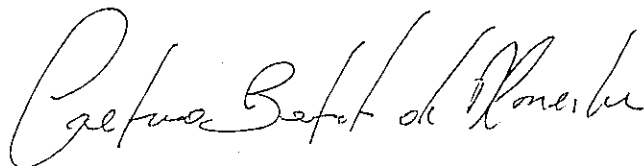
Diretora do CSTR/UFCCG

Prof. Sérgio Ricardo Araújo de Melo e Silva
Vice - Diretor / CSTR / UFCCG / Patos-PB
Mat. SIAPE 2149919

Recebido:

Em

RECEBIDO 19/03/15





CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 158199

Nº Processo: 23096006490/14-10. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE...

(SICON - 23/03/2015) 158199-15281-2015NE000047

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 158199

Número do Contrato: 20/2009. Nº Processo: 23096.004655/1543. PREGÃO SISPP Nº 72/2009. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE...

(SICON - 23/03/2015) 158199-15281-2015NE000024

EDITAL Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2015

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO/PROFESSOR SUBSTITUTO

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve homologar o resultado final da Seleção para Professor Substituto da Universidade Federal do Cariri...

Table with 4 columns: EDITAL, SETOR DE ESTUDO, REGIME, CLASSIFICADOS. Lists exam results for various subjects like Music Education, Dental, and Libras.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2015 - UASG 153046

Nº Processo: 23068009503/14-75. Objeto: Aquisição de material de consumo (Reagente Revel DAB Líquido Biqueto de Proteína e Biqueto de Peróxidos)...

(SIDEC - 23/03/2015) 153046-15225-2015NE800001

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 41/2012. Nº Processo: 23068.13805/11-03. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO...

(SICON - 23/03/2015) 153046-15225-2015NE800002

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2015 - UASG 158196

Nº Processo: 23096006599/15-54. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo (Material para manutenção de bens imóveis)...

PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 158196

Nº Processo: 23096002090/15-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Material de Consumo Laboratorial (Reagentes e Seros)...

MAGDA AMÉLIA RAMOS SILVA Diretora Administrativa

(SIDEC - 23/03/2015) 158196-15281-2015NE000008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Professor Substituto Nº 206/2015, nos termos da Lei 8.745/93. Contratante: Universidade Federal do Cariri...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 153046

Número do Contrato: 173/2012. Nº Processo: 23068017512201278. DISPENSA Nº 276/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO...

(SICON - 23/03/2015) 153046-15225-2015NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 14/2015

A licitação na modalidade pregão nº 14/2015, restou Deserta.

ANDRÉ JUNIOR DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEC - 23/03/2015) 153046-15225-2015NE800001

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 038:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: THERMOCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA...

Nº 029:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: MINERCEO ASSESSORIA E PROJETOS EM GEOL. MIN. LTDA...

Nº 040:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: COMERCIAL SÃO BENTO LTDA...

Nº 041:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: CUPERTINO DE CASTRO ARQUITETURA LTDA...

Nº 042:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: INSTITUTO CAPACITARE...

Nº 043:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: AGHEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA...

Nº 044:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: AGHEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA...

Nº 045:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: UNIMAR UNIAO MARANGUAPE COM. E REP. LTDA...

Nº 046:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: UNIMAR UNIAO MARANGUAPE COM. E REP. LTDA...

Nº 047:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: POSTENG POS TENSÃO ENG. LTDA...

Nº 048:Parte: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES CNPJ: 32.479.123/0001-43. Instituição: POSTENG POS TENSÃO ENG. LTDA...